



CONCORRÊNCIA Nº 011/DAAG/SBGR/2003
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELO CONSÓRCIO GALVÃO, TECHINT e CONSBEM composto pelas empresas GALVÃO ENGENHARIA S/A, TECHINT S/A, CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO : CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS N º 3 (TPS 3) DO VIADUTO (VDT), DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO (SVI), DO EDIFÍCIO GARAGEM (EDG), DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES (PPT) E A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS EXECUTIVOS DO EMPREENDIMENTO, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS – GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, SÃO PAULO / SP.

Trata-se de impugnação ao Edital, em referência, cuja data de abertura da licitação está prevista para o dia 09/03/2004, conforme aviso publicado no DOU de 08/01/2004, seção 3, p. 9.

1. Histórico

Questionam as impugnantes os quantitativos exigidos nos subitens: d.9, d.14, d.19 e d.20.1 a d.20.14, alegando que tais exigências apenas podem ser cumpridas por aquelas licitantes que já realizaram grandes obras aeroportuárias no Brasil.

Em grau de comparação com outras licitações similares, alegam que o presente Edital é mais rigoroso já que, ao invés de 03 itens, como nos anteriores, permite o descarte de somente dois itens.

Alegam que a permissão para 04 empresas num consórcio, se revela inócua, diante da vedação ao somatório de mais 02 atestados para os itens de construção civil e apenas 1 em sistemas e equipamentos.

Ao final, requerem o expurgo de exigências que, sob sua ótica, são abusivas, reabertura do prazo de publicação do Edital e, indendentemente do julgamento da impugnação, que seja adiado o prazo de entrega das propostas por trinta dias ou, no mínimo, até o julgamento da presente impugnação e sua publicação no Diário Oficial.



2. Tempestividade

Tendo sido protocolada em 05/03/2004, observado o prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, TEMPESTIVA é a peça impugnativa.

Com efeito, esta Comissão de Licitação, CONHECE, portanto, da impugnação formulada.

3. Análise das argumentações

Definitivamente não há qualquer abusividade nas exigências pedidas. Conforme resta claro a par do escopo apresentado para a OBRA DO NOVO TERMINAL DE Nº 03 EM GUARULHOS-SP, estamos falando de um empreendimento de grande porte – **mais um Terminal de Passageiros para o maior complexo aeroportuário do Brasil** – que foi projetado com toda a modernidade que é exigida pelas normas técnicas, pelas recomendações dos órgãos nacionais e internacionais de aviação civil e pela experiência da INFRAERO em projetos de terminais de passageiros e outras facilidades aeroportuárias.

Ademais, há a previsão das licitantes se apresentarem sob a forma de Consórcio, não havendo óbice para que empresas especializadas integrem e atendam em conjunto ou isoladamente o rol das exigências pedidas.

Por outro lado, retirar exigências técnicas para abrir a participação de empresas que não têm condições de comprovar suas experiências e competências em serviços similares aos que estão sendo executados, constitui-se em um risco que a INFRAERO definitivamente não vai incorrer.

Destarte, em razão do princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE, é importante asseverar que as exigências técnicas estão perfeitamente dimensionadas e guardam estreito relacionamento com o escopo das obras e serviços que serão executados e atendem, plenamente, a recomendação expressa no inciso II, do Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

4. Conclusão

Diante do acima exposto, esta Comissão de Licitação, soberana para apreciar a presente IMPUGNAÇÃO, CONHECE da peça formulada, porquanto tempestiva, NÃO ACOLHENDO, contudo, as suas argumentações por total falta de amparo legal e técnico para justificar a revisão das exigências do Edital.



Relatório de Impugnação Consórcio GALVÃO – TECHINT - CONSBEM – CC 011/DAAG/SBGR/2003

Outrossim, a solicitação adiamento da presente licitação se faz ora inconveniente em face da urgência da contratação, não devendo, de plano, ser acolhida.

Quanto ao pedido de publicação do presente Relatório no DOU, não há necessidade nem obrigação expressa na lei. Com efeito, este Relatório, que se consubstancia em RESPOSTA À LICITANTE IMPUGNANTE, conforme inteligência do Art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será dirigido a todos os interessados que adquiriram o Edital, por meio de fax, e também se encontrará disponível da internet: www.infraero.gov.br, havendo que se considerar que também estará na mesa da Comissão de Licitação, através de cópias, à disposição dos licitantes na data de abertura do certame licitatório (9/03/2004), garantida, portanto, toda a TRANSPARÊNCIA possível.

Brasília, 08 de março de 2004.

ROBERTO VITÓRIA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DIAS
Membro/AGLI

CARLOS ANTONIO DIAS CHAGAS
Membro/AIAG

FRANCISCO ERIVAN DE ALBUQUERQUE
Membro EPEP-1

SHEILA APARECIDA CUNHA SILVA PIMENTA
Membro/EGGR-1

EDUARDO MONTEIRO NERY
Membro/PRJU